Edição Outubro - 2026

BOLETIM MENSAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INFORMAÇÃO JURÍDICA · ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

OAB PIAUÍ | Subseção **de Piripiri** | Comissão de **Direito Previdenciário**



APRESENTAÇÃO

Este boletim tem como objetivo levar informação, atualização e conhecimento à advocacia previdenciária da Subseção de Piripiri, reunindo, de forma clara e acessível, as principais novidades legislativas, administrativas, jurisprudenciais e demais temas relevantes do Direito Previdenciário.

Uma iniciativa da Comissão de Direito Previdenciário, pensada para fortalecer a atuação profissional, promover a troca de conhecimento e contribuir para uma advocacia cada vez mais preparada e qualificada.

DESTAQUES DO MÊS

- **RPVS E PRECATÓRIOS: ATENÇÃO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS PARA EXPEDIÇÃO**
- **SALÁRIO-MATERNIDADE: CONCESSÃO AUTOMÁTICA E PROVISÓRIA APÓS 30 DIAS DE ESPERA**
- **RESTRIÇÃO À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**
- **REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIO SUSPENSO POR FALTA DE PROVA DE VIDA**

OAB PIAUÍ | Subseção de Piripiri | Comissão de Direito Previdenciário

RPVS E PRECATÓRIOS: ATENÇÃO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS PARA EXPEDIÇÃO

A alteração promovida pela Resolução CJF nº 983/2026 estabelece critérios mais detalhados para a expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios. A mudança exige atenção redobrada dos advogados previdenciaristas, especialmente no momento de requerer a expedição dos valores devidos aos seus clientes.

Antes de formular o pedido de expedição, confira se os seguintes requisitos foram cumpridos:

Trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito do segurado;

Trânsito em julgado da decisão de liquidação, quando necessária;

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação ou embargos, sem manifestação da parte contrária, ou trânsito em julgado da decisão que os julgou.

OAB PIAUÍ | Subseção de Piripiri | Comissão de Direito Previdenciário

Atenção a um ponto importante: a expedição da requisição com posterior bloqueio dos valores não é suficiente para suprir a ausência dos requisitos legais. Ou seja, não é possível contornar essas exigências simplesmente requisitando o pagamento e mantendo o montante bloqueado.

E quando houver valores incontroversos?

A parcela autônoma e efetivamente incontroversa continua podendo ser objeto de requisição.

Entretanto, é necessário ter cautela: quando o INSS questiona a própria obrigação de pagar e apresenta cálculos apenas de forma subsidiária, para a hipótese de rejeição de sua defesa, o valor indicado não passa a ser considerado incontroverso por esse simples motivo.

O que acontece com as requisições expedidas irregularmente?

As requisições que não observarem os requisitos poderão ser canceladas, inclusive mediante provocação da Advocacia-Geral da União (AGU).

Contudo, o cancelamento não ocorre automaticamente. Como regra, deve ser assegurada a prévia manifestação do credor, em respeito ao contraditório.

E atenção à consequência prática: o crédito do segurado não é perdido com o cancelamento da requisição. Porém, uma nova expedição deverá observar a ordem cronológica correspondente à data de sua nova apresentação, o que poderá representar atraso no recebimento dos valores pelo cliente.

Quando as novas regras começam a valer?

A alteração prevê vigência a partir da data de sua publicação. Os seis meses concedidos aos tribunais destinam-se à adaptação dos sistemas informatizados, e não representam um prazo de tolerância para adiar a aplicação das novas exigências.

Observação Prática: antes de requerer a expedição de uma RPV ou de um precatório, confira cuidadosamente a situação processual, a existência de eventual impugnação e o efetivo trânsito em julgado das decisões pertinentes. Essa conferência pode evitar o cancelamento de requisições, retrabalho processual e, principalmente, atrasos no recebimento de valores que já pertencem ao segurado.

SALÁRIO-MATERNIDADE: CONCESSÃO AUTOMÁTICA E PROVISÓRIA APÓS 30 DIAS DE ESPERA

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério da Previdência Social publicaram a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 49, de 8 de outubro de 2026, que regulamenta a concessão automática e provisória do salário-maternidade nas hipóteses em que a análise administrativa do requerimento ultrapassar o prazo legal estabelecido.

A iniciativa busca enfrentar a demora na análise dos benefícios previdenciários e assegurar maior efetividade à proteção social justamente em um momento de especial vulnerabilidade econômica: a maternidade.

Sob a perspectiva jurídica, a medida reforça o dever da Administração Pública de decidir os requerimentos em prazo razoável, previsto no art. 48 da Lei nº 9.784/1999, além de estar relacionada ao cumprimento do Acordo Nacional de Prazos homologado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.171.152.

Observação Prática: Na prática, o advogado deverá acompanhar atentamente a data do requerimento, o andamento da análise administrativa e o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Conhecer os prazos e os procedimentos estabelecidos pela Portaria pode fazer a diferença na proteção dos direitos da segurada e na efetividade da atuação previdenciária.

RESTRIÇÃO À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

A Lei nº 15.358/2026, conhecida como Lei Antifacção, introduziu uma importante restrição no âmbito previdenciário ao proibir a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes de segurados presos pela prática dos crimes abrangidos pela legislação, relacionados a organizações criminosas ultraviolentas, milícias privadas e grupos paramilitares.

A mudança merece atenção dos advogados previdenciaristas, pois estabelece uma hipótese específica de impedimento à concessão do benefício, mesmo quando o segurado recolhido à prisão possui qualidade de segurado, cumpre a carência exigida e preenche os demais requisitos previdenciários.

A restrição também se aplica à prisão cautelar?
Sim. A vedação alcança inclusive as hipóteses de prisão cautelar, ou seja, não depende necessariamente da existência de condenação criminal definitiva.

Outro ponto que merece atenção é que a legislação não estabeleceu exceção expressa para dependentes menores de idade ou pessoas com deficiência. Assim, a existência de dependentes em situação de maior vulnerabilidade, por si só, não afasta a restrição legal quando configurada a hipótese prevista na norma.

A proibição atinge todos os dependentes de pessoas presas?

Não. É fundamental compreender que a restrição não se aplica indistintamente a todas as famílias de pessoas privadas de liberdade.

Sua incidência depende do enquadramento da conduta nos crimes e nas situações expressamente definidos pela Lei nº 15.358/2026.

Observação Prática: diante da nova regra, a análise dos pedidos de auxílio-reclusão exige cuidado redobrado. Não basta verificar a qualidade de segurado, a carência e os demais requisitos previdenciários. Também será necessário examinar a natureza da imputação criminal e verificar se a situação concreta se enquadra nas hipóteses legais de impedimento.

REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIO SUSPENSO POR FALTA DE PROVA DE VIDA

Aposentados, pensionistas e demais beneficiários que tiveram seus pagamentos suspensos ou cessados por falta de prova de vida poderão regularizar a situação diretamente pelo aplicativo Meu INSS, mediante reconhecimento facial.

Segundo o INSS, após a confirmação da identidade, o benefício será reativado imediatamente, sem necessidade de comparecimento a uma agência bancária ou unidade do Instituto. Para utilizar o serviço, será necessário possuir biometria facial cadastrada nas bases do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

A medida amplia as alternativas de regularização para os segurados, facilitando a retomada dos pagamentos. Vale lembrar que a prova de vida é realizada prioritariamente pelo cruzamento de dados com órgãos públicos, considerando informações como vacinação, atendimentos no SUS, atualização do CadÚnico, votação e utilização de serviços oficiais com biometria.

Observação Prática: o beneficiário deve consultar a situação do pagamento pelo Meu INSS ou entrar em contato com a Central 135 para verificar se a suspensão ocorreu por falta de prova de vida e quais providências devem ser adotadas.

A regularização biométrica é específica para benefícios suspensos ou cessados por falta de prova de vida. Caso a interrupção tenha ocorrido por outro motivo, será necessário solucionar a pendência correspondente.

DICA DE OURO
DO MÊS

QUEM RECEBE BPC/LOAS NÃO PODE CONTRIBUIR COMO FACULTATIVO BAIXA RENDA

A Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região decidiu que o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) configura renda própria e, portanto, impede o enquadramento do beneficiário como segurado facultativo de baixa renda, modalidade que permite contribuições ao INSS com alíquota de 5%.

A decisão considera que o BPC, por ser um benefício assistencial de caráter continuado, não se enquadra nas exceções previstas para auxílios eventuais ou temporários e programas de transferência de renda. Entretanto, o recebimento do BPC não impede a realização de contribuições previdenciárias em outras modalidades, como facultativo com alíquota de 11% ou 20%, desde que sejam atendidos os requisitos legais. A própria regulamentação permite que o beneficiário contribua sem que isso, por si só, implique a suspensão do BPC.

DICA DE OURO
DO MÊS

ORIENTAÇÃO PRÁTICA: quem recebeu BPC e realizou contribuições como facultativo de baixa renda deve conferir o CNIS, as guias pagas e o período de recebimento do benefício. A validação dessas contribuições depende do cumprimento dos requisitos legais, podendo ser solicitada pelo Meu INSS.

Em caso de indeferimento, é importante reunir a decisão administrativa, o CNIS, os comprovantes de recolhimento e os dados do CadÚnico, buscando orientação previdenciária para avaliar as alternativas cabíveis.

Atenção: o simples pagamento da contribuição de 5% não garante o reconhecimento do período pelo INSS. Antes de realizar novos recolhimentos, é fundamental identificar a categoria previdenciária adequada a cada situação.

OAB PIAUÍ | Subseção de Piripiri | Comissão de Direito Previdenciário

FONTES E REFERÊNCIAS

CARVALHO, Victor. Resolução CJF n° 983/2026: novas exigências de rpvs e precatórios federais (post). Instagram. Piauí, 7 de outubro. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DeMgm9HOB5z/ . Acesso em: 28 de outubro de 2026.

CARVALHO, Victor. Nova lei veta auxílio-reclusão a dependentes de presos por crimes ligados a facções e milícias, mesmo com os requisitos para o benefício (post). Instagram. Piauí, 30 de outubro. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DfFXTtZuX92/ . Acesso em: 31 de outubro de 2026.

GUIRADO, João. Quem recebe BPC não pode contribuir como facultativo de baixa renda. Previdenciarista, 29 out. 2026. Disponível em: https://previdenciarista.com/blog/quem-recebe-bpc-nao-pode-contribuir-como-facultativo-de-baixa-renda/ . Acesso em: 1 nov. 2026.

GUIRADO, João. Meu INSS poderá reativar benefício suspenso por prova de vida. Previdenciarista, 27 out. 2026. Disponível em: https://previdenciarista.com/blog/meu-inss-podera-reativar-beneficio-suspenso-por-prova-de-vida/. Acesso em: 1 nov. 2026.

TRAMITAÇÃO INTELIGENTE. Nova legislação obriga INSS a conceder salário-maternidade automático após 30 dias de fila. Blog Tramitação Inteligente, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: https://planilha.tramitacaointeligente.com.br/blog/previdenciario/nova-legislacao-obriga-o-inss-a-conceder-o-salario-maternidade-automaticamente-apos-30-dias-de-fila . Acesso em: 31 out. 2026.